

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Institui o Selo Escola Amiga da Cidadania Digital.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Selo Escola Amiga da Cidadania Digital, que será concedido às escolas que estabelecerem ações ou desenvolverem projetos para promover a cidadania digital da comunidade em que estiver inserida.

Art. 2º O Selo Escola Amiga da Cidadania Digital será concedido nas seguintes modalidades:

- I - Pesquisa;
- II - Monitoria;
- III - Ação Externa.

Art. 3º As escolas interessadas em obter o Selo Escola Amiga da Cidadania Digital deverão atender aos seguintes requisitos:

I - modalidade Pesquisa: manter grupo semestral de pesquisa composto por alunos e orientado por professor com o objetivo de levantar as necessidades da comunidade no contexto da cidadania digital e desenvolver e aplicar soluções para atendê-las;

II - modalidade Monitoria: manter grupo semestral de monitoria composto por alunos e orientado por professor, que ofereça, no espaço da escola, semanalmente, plantão de dúvidas ou de resolução de problemas, ou minicursos abertos à comunidade, para promover a cidadania digital;

III - modalidade Ação Externa: manter grupo semestral composto por alunos e orientado por professor, que ofereça em órgãos



* C D 2 5 2 4 3 3 5 9 3 6 4 0 0 *

públicos que prestam serviço à comunidade a atividade de mediador digital para o auxílio na resolução de procedimentos burocráticos.

§ 1º O Selo poderá ser categorizado por modalidade ou por grupo de modalidades.

§ 2º As ações em favor da cidadania digital da comunidade deverão estar inseridas no projeto político-pedagógico da escola e poderão se integrar a itinerários formativos ou disciplinas eletivas, constituindo créditos no currículo escolar.

Art. 4º O Selo terá a validade de dois anos e poderá ser sucessivamente prorrogado quando mantidas as condições que justificaram sua concessão.

Art. 5º As escolas que obtiverem o Selo ficam autorizadas a utilizá-lo em sua comunicação e em seus materiais promocionais, destacando seu compromisso social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei cria o Selo Escola Amiga da Cidadania Digital com o objetivo de reconhecer e incentivar escolas que realizam projetos e ações para promover a cidadania digital da comunidade em que está inserida. As escolas com o Selo poderão utilizá-lo em sua comunicação, destacando seu compromisso social.

Essas iniciativas trazem benefícios tanto para os estudantes quanto para as comunidades. Permitem que os alunos apliquem seus conhecimentos, ajudando a população a compreender o uso responsável, ético e seguro da tecnologia. Incentivam, portanto, o protagonismo juvenil e o engajamento social. Também contribuem para a inclusão da comunidade na sociedade contemporânea, cada vez mais interligada pela tecnologia. A compreensão da cultura digital e do uso de suas ferramentas permite, por



* C D 2 5 2 4 3 5 9 3 6 4 0 0 *

exemplo, a fruição de serviços governamentais *online* e protege contra desinformação e golpes digitais.

Este projeto de lei propõe a concessão de três modalidades de Selo: Pesquisa, para as escolas que mantêm grupo semestral de pesquisa composto por alunos e orientado por professor com o objetivo de levantar as necessidades da comunidade no contexto da cidadania digital, desenvolver e aplicar solução para atendê-las; Monitoria: para as escolas que mantêm grupo semestral de monitoria composto por alunos e orientado por professor, que ofereça no espaço da escola, semanalmente, plantão de dúvidas ou de resolução de problemas, ou minicursos abertos à comunidade, para promover a cidadania digital; Ação Externa: para as escolas que mantêm grupo semestral composto por alunos e orientado por professor, que ofereça em órgãos públicos que prestam serviço à comunidade a atividade de mediador digital para o auxílio à resolução de procedimentos burocráticos.

A proposição destaca também que as ações e projetos escolares voltados para a promoção da cidadania digital podem ser integrados aos itinerários formativos ou a disciplinas eletivas, funcionando como créditos no currículo escolar.

Acreditamos que o Selo Escola Amiga da Cidadania Digital é iniciativa relevante para incentivar o engajamento das escolas e de seus estudantes na promoção da educação digital da comunidade. Para os alunos, esse selo representa um reconhecimento oficial do impacto social de seus projetos, estimulando o protagonismo juvenil e valorizando sua participação cidadã. Já para a comunidade, a implementação desses projetos garante acesso a conhecimentos essenciais sobre o uso seguro, ético e responsável da tecnologia, reduzindo desigualdades digitais e fortalecendo a inclusão social. Assim, a iniciativa contribui para a construção de uma sociedade mais informada, segura e conectada. Contamos, portanto, com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do projeto de lei que ora apresentamos a esta Casa.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2025.



* C D 2 5 2 4 3 5 9 3 6 4 0 0 *

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

Apresentação: 18/03/2025 15:30:56.190 - Mesa

PL n.1062/2025



* C D 2 2 5 2 4 3 5 9 3 6 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252435936400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto